



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

104/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

009/2023

**ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 068/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1278/2023

Santiago, RS, 06 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, o qual "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 068/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2133

Em 06 / 11 / 2023

Às 10 hs 39 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 068/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º- Fica alterado o §4º, do art. 42, da Lei Municipal nº 068/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“§4º Os lotes destinados a Unidades Habitacionais de Interesse Social, ou seja, aquelas destinadas a receber recursos oriundos de Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal, localizados em ZR4 ou lotes urbanizados existentes em outras zonas do perímetro urbano poderão possuir: Testada mínima = 5,00m; Área Mínima = 125,00m².”*

*Art. 2º- Ficam revogados os parágrafos 5º e 6º da Lei Municipal nº 068, de 10 de outubro de 2006.*

*Art. 3º- Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei Complementar 04, de 06 de junho de 2018.*

*Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

*Projeto de Lei Complementar nº 009/2023*

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 068/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei Complementar levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 068/2006, que institui o plano diretor de desenvolvimento urbano o sistema de planejamento e gestão do desenvolvimento do município de Santiago e dá outras providências.*

*Justificamos a necessidade de tais alterações para fins de potencializar a construção de unidades habitacionais de interesse social em nosso município, propiciando um maior número de habitações para a população santiaguense.*

*Importante salientar que diversos municípios no estado, bem como no país, já utilizam as novas metragens em projetos de unidades de interesse social.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal